

Ofício nº 42/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 24/2025.

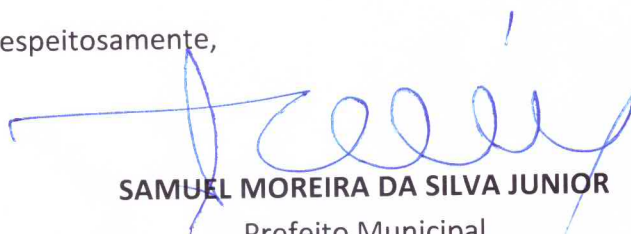
Registro, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L** do Autógrafo nº 24/2025, referente ao Projeto de Lei nº 30/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À CRISE E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 24/2025
Ref. Projeto de Lei nº 30/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro/SP, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 30, de 2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo nº 25/2025.

De iniciativa parlamentar, o projeto institui o "Programa Municipal de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática", com foco na adequação das escolas da rede pública municipal à realidade climática atual, por meio de medidas estruturais, ambientais e pedagógicas.

Embora se reconheça o grande mérito da proposta e sua relevante intenção de aprimorar e melhorar o ambiente escolar, a proposição ao instituir o citado Programa acaba por apresentar vício de iniciativa, isto quanto a imposição nas diretrizes do programa de obrigações ao Poder Executivo, como obras de revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas municipais, adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, substituição de estruturas físicas consideradas inadequadas, cobertura das quadras poliesportivas com material de isolamento térmico e acústico, além de noutro lado visar a alteração de currículos escolares para inclusão do tema na grade escolar.

Evidente que tais medidas envolvem planejamento orçamentário/financeiro, técnico e administrativo, assuntos que são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao âmbito municipal.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.sp.gov.br/verificacao> e informe o código 6D34-CE1B-8ACB-014F

Ademais, a manutenção da propositura implicaria em relevante impacto orçamentário/financeiro, a demandar sérios estudos dessa natureza, evidentemente a cargo do Poder Executivo, do que carece o PL.

Além disso, aspectos pedagógicos da proposta, como a inclusão de conteúdos nos projetos pedagógicos das escolas, devem respeitar a autonomia do planejamento das unidades escolares, conforme os artigos 12, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Diante do exposto, e em atenção aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade, **o Projeto de Lei nº 30/2025 deve ser vetado integralmente.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Registro, 29 de abril de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D34-CE1B-8ACB-014F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 05/05/2025 14:31:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/6D34-CE1B-8ACB-014F>